

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2026

"Autoriza o Poder Executivo a renovar a concessão gratuita de uso de bem público à empresa IMPERFLUOR Indústria e Comércio de Embalagens e Impermeabilização de Plásticos Ltda - EPP, com base na Lei Municipal nº 1.773, de 9 de maio de 2006 e dá outras providências."

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar a concessão gratuita de uso de bem público concedido à empresa IMPERFLUOR Indústria e Comércio de Embalagens e Impermeabilização de Plásticos Ltda - EPP, nos termos da Lei Municipal nº 1.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º A renovação da concessão de que trata esta Lei será pelo prazo de até 20 (vinte) anos, contado a partir do término do prazo anteriormente concedido, podendo ser formalizada mediante termo aditivo ao contrato original ou novo instrumento contratual.

Art. 3º Permanecem em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações previstas na Lei nº 1.773/2006 e no respectivo contrato de concessão, desde que não conflitantes com a presente Lei.

Art. 4º A renovação da concessão fica condicionada à comprovação, pela concessionária, do cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto:

I - à finalidade de uso do imóvel;

II - à manutenção das atividades empresariais no local;

III - à regularidade fiscal e trabalhista;

IV - à geração de empregos no Município;

V - ao atendimento do interesse público que justificou a concessão.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários à execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 26 de março de 2026

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal

Praça D. Pedro I, 88, Vila Celeste, Piquete- SP, CEP 12620-000
Telefone: (12) 3156 -1000 / E-mail: gabinete@piquete.sp.gov.br

"Entre montanhas, fé e progresso."

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a renovar a concessão gratuita de uso de bem público anteriormente outorgada à empresa IMPERFLUOR Indústria e Comércio de Embalagens e Impermeabilização de Plásticos Ltda - EPP, nos termos da Lei Municipal nº 1.773, de 9 de maio de 2006.

A medida proposta decorre da necessidade de assegurar a continuidade das atividades empresariais desenvolvidas no Município, reconhecidamente relevantes para a economia local, especialmente no que se refere à geração de empregos diretos e indiretos, à arrecadação tributária e ao fortalecimento do setor produtivo.

Importante destacar que se trata de **renovação de concessão já existente e regularmente instituída por lei**, não havendo, portanto, criação de novo benefício, mas sim a manutenção de política pública anteriormente implementada e que vem produzindo resultados concretos para o Município.

Desde a concessão original, a empresa vem exercendo regularmente suas atividades no imóvel público, **mantendo postos de trabalho ocupados, inclusive por municipais**, fomentando a economia local e contribuindo para a circulação de renda no Município de Piquete, além de cumprir, conforme será devidamente verificado, as obrigações assumidas à época da formalização do ajuste.

A descontinuidade da concessão poderia acarretar prejuízos relevantes ao interesse público, especialmente no que se refere à redução de empregos, diminuição da atividade econômica local e eventual desmobilização de estrutura produtiva já consolidada no Município.

A renovação da concessão, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, mostra-se, portanto, medida adequada e alinhada ao interesse público, uma vez que garante segurança jurídica à continuidade das operações da empresa, incentivando novos investimentos, expansão de atividades e manutenção dos postos de trabalho já existentes.

Importante destacar que a presente proposta condiciona expressamente a renovação ao cumprimento integral das obrigações contratuais e legais pela concessionária, especialmente quanto à finalidade de uso do imóvel, à manutenção das atividades empresariais, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como à observância do interesse público que fundamentou a concessão original.

Ressalta-se, ainda, que a renovação poderá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato vigente ou mediante a celebração de novo instrumento contratual, garantindo flexibilidade administrativa e observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa não apenas a regularização formal da continuidade da concessão, mas também **a preservação de atividade econômica já instalada, a proteção dos empregos locais e a continuidade de benefícios concretos à coletividade**, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.



Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 26 de março de 2026.

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal

Praça D. Pedro I, 88, Vila Celeste, Piquete- SP, CEP 12620-000
Telefone: (12) 3156 -1000 / E-mail: gabinete@piquete.sp.gov.br

"Entre montanhas, fé e progresso."